



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS LAGES

## RESOLUÇÃO CCL Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2022

**Aprova a versão revisada do Regulamento do Colegiado do Câmpus Lages.**

O DIRETOR-GERAL, PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS LAGES / IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Câmpus Lages, aprovado por meio da Resolução nº 20/2017/CS;

Considerando a 2ª Reunião Extraordinária de 2022 do Colegiado do Câmpus Lages, de 24 de maio de 2022,

RESOLVE:

**Art. 1** Aprovar, a versão revisada do Regulamento do Colegiado do Câmpus Lages.

**Art. 2º** Revogar as seguintes Resoluções:

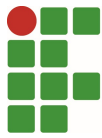
I - RESOLUÇÃO CCL Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020;

II - RESOLUÇÃO CCL Nº 24, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir de 25 de maio de 2022.

Aprovado conforme despacho no documento nº 23292.019075/2022-73

Vilson Heck Junior  
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages – IFSC



## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CAMPUS LAGES**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

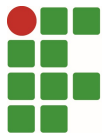
Art. 1º O colegiado do Campus é um órgão normativo e deliberativo, por delegação do Conselho Superior, no âmbito do campus, de forma a assessorar o Diretor-Geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

### **TÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CAMPUS**

Art. 2º Ao Colegiado do Campus compete:

- I. apreciar internamente e encaminhar ao colegiado de ensino, pesquisa e extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III. apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- IV. apreciar e aprovar o plano anual de trabalho (PAT) do Câmpus;
- V. apreciar o relatório anual de gestão do Câmpus;
- VI. apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no regulamento didático-pedagógico do IFSC;
- VII. apreciar e definir as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- VIII. criar grupos de trabalho e comissões internas;
- IX. apreciar as propostas de atualização do regimento interno do Câmpus, após realização de assembleia geral;
- X. apreciar e aprovar o seu regulamento de funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XI. convocar a assembleia geral do Câmpus, quando julgar necessário;



XII. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.

### TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O colegiado será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Diretor-Geral do Câmpus
- II. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus
- III. Chefe do Departamento de Administração do Câmpus
- IV. 2 representantes dos técnico-administrativos do Câmpus
- V. 2 representantes dos docentes do Câmpus
- VI. 2 representantes dos discentes do Câmpus
- VII. 2 representantes da comunidade externa

§ 1º Para cada membro titular do Colegiado do Câmpus haverá uma lista de suplentes, cuja designação obedecerá à lista de classificação do processo eleitoral, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos.

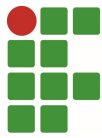
§ 2º O suplente do Diretor será o Diretor em Exercício, que exercerá a presidência do Colegiado do Câmpus.

§ 3º O Chefe do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por um de seus Assessores ou um dos Coordenadores vinculados ao Departamento e por ele indicado, sendo a indicação informada com antecedência a secretaria deste colegiado.

§ 4º Todos os membros terão direito a voz, sendo que somente os membros que estiverem exercendo titularidade terão direito a voto.

Art. 4º Os representantes da comunidade acadêmica serão escolhidos por seus pares para o exercício de mandato de dois anos letivos.

§ 1º Na vacância de representação por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento, o segmento providenciará novo representante, no prazo de até 30 dias, para completar o mandato daquele que substituir.



§ 2º O processo de escolha dos novos representantes será realizado conforme disposto no Título VII - PROCESSO ELEITORAL deste regulamento.

Art. 5º Os membros representantes da comunidade externa serão indicados por instituições convidadas pelo Campus. Estas instituições serão escolhidas ao final do mandato deste Colegiado, levando em consideração a afinidade com a oferta educacional, a contribuição na gestão do Campus e o interesse da comunidade externa, não podendo uma instituição ser convidada para mandatos consecutivos.

Art. 6º Perderá mandato o membro do Colegiado que:

- I. Contrariar o estatuto do IFSC, o regimento interno do Campus e/ou o regulamento do Colegiado do Campus;
- II. Faltar, injustificadamente, a 03(três) reuniões durante seu mandato;
- III. Mudar de representação daquela que possibilitou a sua eleição;
- IV. Através de requerimento ao Colegiado onde conste a exposição de fatos, motivos e a assinatura de 50% mais 1 do segmento que esse representa, sendo que os motivos e fatos serão avaliados pelo colegiado, exceto pelo membro sujeito do requerimento.

Art. 7º O Colegiado será administrado pelo Presidente e pelo Secretário.

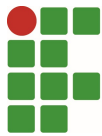
§ 1º O Presidente do Colegiado será o Diretor-Geral do Campus.

§ 2º O Presidente do Colegiado indicará o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

#### TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Presidente do Colegiado incumbe:

- I. Coordenar as reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Dar encaminhamento à execução das decisões aprovadas pelo Órgão;
- IV. Assinar a documentação produzida;
- V. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Exercer o voto de Minerva;



VII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário;

VIII. O presidente encaminhará as deliberações que extrapolarem as competências do Campus ao presidente do Conselho Superior;

Art. 9º Ao Primeiro Secretário incumbe:

I. Redigir as atas das reuniões; Enviá-las para aprovação; E após aprovação, encaminhar para a devida divulgação;

II. Zelar pela documentação produzida e manter em ordem o arquivo, preferencialmente digitais;

III. Redigir os documentos necessários;

IV. Dar publicidade aos atos que explicitam as decisões do Colegiado;

V. Receber e encaminhar, antes das reuniões, as solicitações de inclusão de assuntos em pauta ao Presidente;

VI. Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 10º Ao Segundo Secretário incumbe:

I. Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;

II. Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 11º Aos integrantes do Colegiado incumbe:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;

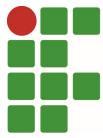
III. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;

IV. Conduzir às reuniões temas que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado;

V. Agir democraticamente, respeitando as decisões da maioria;

VI. Agir com civilidade em relação aos seus pares;

VII. Receber pontos de pauta de seu segmento e encaminhar ao Primeiro Secretário.



## TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12º Poderão ocorrer quatro tipos de reuniões:

- I. Ordinária restrita: integrada apenas por membros do colegiado;
- II. Ordinária ampliada: integrada pelos membros do colegiado mais representantes de alguns segmentos relacionados à pauta;
- III. Extraordinária restrita: integrada apenas por membros do colegiado;
- IV. Extraordinária ampliada: integrada pelos membros do colegiado mais representantes de alguns segmentos relacionados à pauta;

Art. 13º A convocação, para as reuniões ordinárias, será encaminhada via digital aos membros com antecipação mínima de 5 dias úteis, devendo explicitar a pauta.

§ 1º As reuniões Ordinárias do Colegiado do Câmpus Lages acontecerão conforme calendário aprovado pelo colegiado na última reunião de cada ano, valendo para o ano seguinte.

§ 2º Alterações no calendário poderão ocorrer com aprovação de 50% mais um dos membros, salvo as convocações extraordinárias.

Art. 14º Extraordinariamente o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito por 50% mais um de seus titulares. Sendo que as convocações devem ser feitas aos membros em um período mínimo de 2 dias úteis de antecedência.

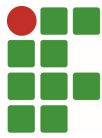
Art. 15º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente ou por solicitação de 50% mais um dos seus membros titulares, face algum tema que necessite a discussão dos integrantes do Colegiado em conjunto com a comunidade.

§ 1º Os integrantes da comunidade acadêmica serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails, outros) de uso corrente do Campus.

§ 2º Os integrantes da comunidade terão, tão somente, direito à voz.

Art. 16º O colegiado deliberará com 50% mais um dos seus membros titulares ou dos suplentes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Parágrafo Único: Em segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos, as deliberações serão tomadas com número mínimo de 4 membros, atendo-se à pauta explicitada na convocação.



Art. 17º As reuniões terão a duração máxima de uma (1) hora e trinta (30) minutos, podendo ser prorrogadas, por qualquer membro do Colegiado, por mais trinta (30) minutos. Caso algum item da pauta não seja atendido neste período, o presidente deverá decidir em levar este item para a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 18º As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a secretaria do colegiado, que poderá designar um Relator dentre os membros do colegiado.

Parágrafo único: Não havendo membro do Colegiado com conhecimento técnico suficiente, a presidência poderá indicar a necessidade de um parecer técnico externo sobre a matéria específica.

Art. 19º A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. Apresentação da matéria;
- II. Leitura do parecer pelo Relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão, quando houver relator para a matéria;
- III. Discussão da matéria e do parecer;
- IV. Votação da matéria;
- V. Deliberação.

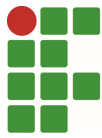
Parágrafo único: Durante a discussão da matéria, se a maioria simples dos membros votantes presentes na reunião solicitar mais informações sobre o assunto, a discussão poderá ser suspensa até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada.

Art. 20º O Colegiado poderá compor grupos/comissões de trabalho, constituídos por integrantes do Colegiado e/ou da Comunidade Acadêmica, definindo-lhes atribuições e prazos.

Art. 21º As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

Art. 22º As deliberações serão tomadas por todos seus membros titulares presentes, vencendo a proposta que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 23º As reuniões desse colegiado, quando não se tratando de temas que necessitam de sigilo institucional, serão gravadas e disponibilizadas a comunidades do campus.



## TÍTULO VI DOS ATOS

Art. 24º As deliberações do colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

§ 1º As deliberações deste colegiado devem constar em atas e serem publicadas nos meios oficiais (preferencialmente na forma digital) em até três dias úteis.

§ 2º Serão aceitos recursos de qualquer membro da comunidade acadêmica, de matérias já deliberadas, desde que encaminhados em formulário próprio, obedecendo-se ao prazo de até 2 dias úteis, a partir da divulgação da matéria em questão.

## TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25º Os representantes do corpo docente, técnico-administrativos e discentes serão eleitos por processo eleitoral devidamente regulamentado por edital.

§ 1º O colegiado deve deliberar sobre o edital de regulamento do processo eleitoral, ou designar uma comissão ou grupo de trabalho para tal;

§ 2º O edital do processo eleitoral deve ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

§ 3º Caberá ao Colegiado a responsabilidade de indicar a comissão responsável pela execução do processo eleitoral dos representantes dos três segmentos.

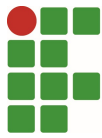
§ 4º O processo eleitoral para designação de novos membros deve finalizar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de mandato.

§ 5º Compete ao colegiado a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 26º São eleitores todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFSC com lotação no Câmpus Lages.

Art. 27º Para o segmento discente a eleição ocorrerá de forma indireta, da seguinte maneira: todos os alunos regularmente matriculados em um módulo/fase/turma de curso técnico, superior ou





pós-graduação votam em um representante de cada turma para compor o Conselho Discente (reunião dos representantes de cada turma).

Parágrafo Único: são eleitores diretos todos os estudantes pertencentes ao Conselho Discente.

Art. 28º São requisitos para a candidatura dos representantes dos servidores:

- I. ser servidor ativo do quadro de pessoal lotado neste Campus;
- II. não estar afastado de suas atividades por um período superior a trinta dias;
- III. não estar ocupando cargo de direção ou chefia de departamento.

Art. 29º São requisitos para candidatura dos representantes dos discentes:

- I. não estar matriculado na última fase dos cursos;
- II. fazer parte do conselho discente.

Art. 30º Em caso de empate na apuração dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I. O(A) candidato(a) com mais tempo no Câmpus Lages do IFSC;
- II. O(A) candidato(a) com mais tempo no IFSC;
- III. O(A) candidato(a) que tiver a maior idade.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por este Colegiado.

Art. 32º Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Wilson Heck Junior  
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages